



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de CAIXA TERMICA HOT BOX, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, no fornecimento de marmitex a pessoas em estado e vulnerabilidade social. No qual será feita no CNPJ: 08.932.623.0001-04 empenhada na natureza de N° 44905200 - **FONTE 100**.

2. DA JUSTIFICATIVA


A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS) é responsável pela execução de Política Assistenciais no Município. Suas ações, são organizadas em Proteção Social Básica e Especial, destinadas em programas, projetos, serviços entre outros.

Considerando, as atividade assistenciais exercidas pela Secretaria, é de grande importancia a aquisição de caixa termica, para dar continuidade as distribuições de marmitex fornecidas pela OVG e distribuida por está Secretária, a população que se encontra em estado de vulnerabilidade social espalhadas por toda capital Goiâniense.

Diante da importancia da aquisição, informamos que foi encaminhado está Secretária um memorando de nº 011/2021/GRB/OVG, o qual informa em relatorio tecnico as condições atuais no qual são transportadas as marmitex por eles fornecidas. Diante deste relatorio solita que a SEDHS, faça ajustes nos procedimetnos de armazenamento e transporte das marmitex. Caso não seja realizada os ajustes ora solicitados, será suspênso o fornecimento das mesmas.

Desta forma, fica justificada a necessidade/urgencia de aquisição de CAIXA TERMICA HOT BOX, por ser um produto imprescindivel, para continuidade das distribuições de marmitex, a população em estado de Vulnerabilidade Social no Municipio.

3. DOS QUANTITATIVOS E CARACTERISTICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	qtd	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	 CAIXA TÉRMICA HOT BOX - COR AZUL Especificação: Caixa com tampa e 5 bandejas. Capacidade: por bandeja: 6 marmitex tamanho 9, Material: polietileno atóxico, com isolamentos em poliuretano injetado. Fechos em inox	Und	20	R\$	R\$
TOTAL				R\$	

www.goiania.go.gov.br



4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEL:

4.1. As caixas deverão ser entregues de forma única, em até 5 (cinco) dias, contados após recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. Local de entrega dos materiais será na sede da Secretária localizado na R. 25-A, s/n - St. Aeroporto, Goiânia - GO. As entregas deverão ocorrer no horário de expediente (das 08h00min as 12h00min e das 14h00min às 17h00min);

4.3. A Divisão de Almoxarifado é responsável pelo recebimento do objeto deste certame, juntamente com o acompanhamento do responsável técnico.

4.4. A fiscalização da presente contratação será exercida por servior designado por meio de portaria.

5. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

5.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da Contratada de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos;

5.3. O atraso na data de entrega, alterações de quantidades, qualidade inadequada, implicará em penalidades, caso a empresa não cumpra com as solicitações para substituição da mercadoria num prazo de 24 horas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da aquisição, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Contratante.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição dar-se-á por meio de nota de empenho, na forma do Artigo 95, II da Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender às determinações da fiscalização da SEDHS e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos materiais e, ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

8.2. Manter entendimento com a SEDHS, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais;



8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o serviço contratado; responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos materiais.

8.5. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.6. Responsabilizar pelo transporte e entrega dos materiais e avariações que vier a ocorrer.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

9.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar as suas qualidades, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

9.3. Fornecer as instruções necessárias à aquisição do material e com a prestação do serviço, cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

9.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

9.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

9.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEDHS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas;

9.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o contratado estará sujeito as penalidades a seguir discriminadas.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, se o objeto estiver em desacordo com as especificações;

10.3. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.5. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no **art. 3º e 4º do Decreto Municipal n. 2271/2019**, além das previstas nas legislações pertinentes;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

PL9

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS

- **Art. 3º**- Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.
- **Art. 4º** Toda e qualquer contratação realizada pelo Município, inclusive por adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá prever, no instrumento convocatório e/ou contrato, as situações passíveis de penalidades de multa moratória e compensatória nos casos de descumprimento de obrigação contratual, atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado e, ainda, as seguintes disposições:
 - I - Os prazos para adimplemento da obrigação;
 - II - As sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo de adimplemento da obrigação e de descumprimento de obrigações contratuais;
 - III - a fórmula a ser utilizada para cálculo e/ou os percentuais que deverão incidir para o cálculo do valor das multas;
 - IV - Previsão de que o instrumento convocatório e/ou o contrato reger-se-ão pelas disposições deste Decreto.

Lilian de Fátima Rosa Sena Lima
Dir. Proteção Social Especial
Mat. 1443070

LILIAN DE FÁTIMA ROSA LIMA
Diretora de Proteção Social Especial

Goiânia, 18 de agosto de 2021.

Raphael dos Santos
RAPHAEL DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o início dos procedimentos para contratação, nos termos Legais.

José Antônio da Silva Netto
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

www.goiânia.go.gov.br